



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

LEI N° 2.414/2025

Súmula: Concede reajuste aos servidores Municipais referente às perdas inflacionárias ao exercício 2024, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores Municipais do Quadro Geral na ordem de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete milésimos), referente ao exercício de 2024.

Parágrafo Único: O reajuste será aplicado na competência abril/2025 e os valores referentes aos meses de janeiro a março, serão parcelados em nove vezes entre os meses de abril a dezembro de 2025.

Art. 2º - Excetua-se do reajuste referido no Artigo anterior os Educadores Municipais, Agentes de Saúde e Endemias, os quais são regulados por Piso Salarial de suas categorias, bem como os Subsídios, Cargos Comissionados, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá proceder com a alteração na Tabela no Plano de Cargos e Salários integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025**, revogando as disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal